



G R Ê M I O

LIVRE



GRÊMIO LIVRE

25 anos de legalidade

03

O movimento estudantil brasileiro constitui-se numa expressão política forte das questões latentes e difusas da sociedade. Sua resistência histórica e disposição para as grandes lutas é força propulsora no processo de transformação social.

Especialmente, a partir do início do século XX, com a organização das chamadas entidades estudantis, União Nacional dos Estudantes – UNE, e União Brasileira de Estudantes Secundaristas – UBES, o movimento estudantil passa a ter bandeiras de luta mais unificadas, ganhando uma maior consciência de seus direitos coletivos e avançando para conquistas históricas.

Em 1964, com o golpe militar, as entidades estudantis nacionais e posteriormente também as entidades estaduais, diretórios acadêmicos, centros acadêmicos e grêmios foram proibidos de funcionar legalmente. Apenas em 1985, com a aprovação da chamada Lei do Grêmio Livre, de autoria do então Deputado Federal Aldo Arantes, permitindo a livre organização das entidades estudantis, os estudantes brasileiros têm novamente seus direitos restituídos.

Como integrante do movimento popular, vereador em Fortaleza e deputado estadual no Ceará, tive o privilégio de conviver cotidianamente com nossos estudantes: secundaristas e universitários. Pautado por eles e junto com eles aprovamos no Ceará, depois de muita luta, leis importantes como a que permite o pagamento de meia passagem no

APRESENTAÇÃO

transporte urbano de Fortaleza e a lei da meia cultural, que institui a cobrança da meia-entrada em estabelecimentos culturais e de lazer, contribuindo para o acesso de nossos jovens à educação, lazer e cultura propiciando assim uma maior cidadania.

Atualmente, no Senado Federal, defendemos a aprovação do projeto de lei que estabelece a reserva de vagas nas universidades brasileiras para alunos oriundos de escolas públicas, as chamadas cotas sociais, e sempre atentos a todas as matérias que possam contribuir para o fortalecimento do movimento estudantil e dos jovens brasileiros.

Com esse sentimento apresentamos esta cartilha, que contém algumas das leis mais importantes já aprovadas e que dizem respeito aos estudantes, em especial a Lei do Grêmio Livre que em 2010 completa 25 anos de sua aprovação, acompanhada de informações sobre como organizar o grêmio livre na sua escola. Esperamos assim, contribuir para aumentar a consciência política e cidadã de nossa juventude, através do acesso às leis que eles mesmos, com sua conhecida rebeldia e irreverência, ajudaram a construir.

Um forte abraço a todos!

Inácio Arruda

A large crowd of students is gathered on a city street, holding a long white banner. In the background, there are buses, cars, and buildings. A Brazilian flag is visible in the upper right. The banner has text in Portuguese.

UNIVERSIDADE
IGAS E RESERVAS DE
UDANTIL

UNIVERSITARIAS NAS VAGAS

TO ESTUDANTIL DE CIÊNCIAS SUVIABEIS
O ENSINO SUPERIOR
QUALIDADE !!!

GRÊMIO LIVRE
25 anos de legalidade



O grêmio deve funcionar de acordo com o definido em seu estatuto (o estatuto de cada grêmio é a 'lei' que deve ser cumprida). Devem ser respeitadas as decisões de seus fóruns, a assembleia geral, o conselho de representantes de turma e a reunião da diretoria.



A diretoria deve se reunir ordinariamente na periodicidade indicada no estatuto (caso não conste isso no estatuto, deve ser previamente acordado na primeira reunião da diretoria). E extraordinariamente sempre que existirem questões importantes e imediatas a serem discutidas.



É importante que a diretoria envolva o maior número de estudantes possível nas atividades do grêmio, portanto é muito bom para o grêmio tornar as reuniões do conselho de representantes de turma uma prática constante, pois os líderes de turma são o canal direto de contato do grêmio com os estudantes da escola. Assim, terão mais pessoas envolvidas com o grêmio e as chances de se cumprir o que foi prometido na campanha eleitoral são maiores.



Em caso de decisões muito importantes, como uma greve dos estudantes, por exemplo, deve ser chamada a assembleia geral, para que isso possa ser decidido coletivamente pelos estudantes da escola e para que o movimento tenha legitimidade, assim será mais fácil atingir os objetivos da decisão tomada.



Para tudo isso acontecer, é necessário muita organização por parte dos diretores do grêmio em conjunto com os estudantes e os demais sujeitos que formam a comunidade escolar, pois assim o grêmio será forte e suas decisões serão respeitadas.



GRÊMIO LIVRE

PARA FORMAR O GRÊMIO SÃO NECESSÁRIOS 6 GRANDES PASSOS, TODOS MUITO IMPORTANTES

Veja com atenção cada um dos passos

1º PASSO – A Comissão Pró-Grêmio

O grupo interessado em formar o Grêmio, deve divulgar a proposta na escola e convidar os alunos e os representantes de classe (se houver) para debater sobre o grêmio estudantil, seu papel dentro da escola, como funciona um grêmio e sua importância. Desta reunião deve ser formada uma COMISSÃO PRÓ-GRÊMIO. Que será o grupo que coordenará o processo de fundação do grêmio. Vai elaborar uma proposta de Estatuto e convocar a Assembléia Geral que vai fundar o grêmio da escola.

2º PASSO – A Assembleia Geral

A Comissão Pró-Grêmio convoca todos os alunos da escola para participar da ASSEMBLEIA GERAL. Essa convocação será feita com cartazes informando a data, o local e a pauta da Assembleia Geral e passagem em sala de aula em todos os turnos. Na Assembleia Geral, decidem-se o nome do Grêmio, o período de campanhas das chapas, a data das eleições e aprova-se o Estatuto do Grêmio. Na Assembleia também se definem os membros da COMISSÃO ELEITORAL.

***Importante: A Assembleia Geral precisa ser registrada em ata.**





“ O grupo interessado em formar o Grêmio deve divulgar a proposta na escola e convidar os alunos e os representantes de classe para debater sobre o grêmio estudantil ”



3º PASSO – A Comissão Eleitoral

A Comissão Eleitoral deve redigir o edital da eleição com as regras do processo eleitoral, dentro das regras do estatuto. Divulgar o edital fixando-o em locais visíveis pelos estudantes e passando em sala de aula. Disponibilizar os formulários para inscrição de chapas. Receber dos alunos a inscrição das chapas de acordo com o determinado no edital. A Comissão Eleitoral promove debates entre as chapas, abertos a todos os alunos.



4º PASSO – As Chapas e as Campanhas

Os alunos se reúnem e formam as CHAPAS que concorrerão na eleição. Eles devem apresentar suas idéias e propostas para o ano de gestão no Grêmio Estudantil. As chapas inscritas devem divulgar suas propostas nas salas de aula, panfletos, cartazes e faixas espalhados na escola. É importante que as chapas participem dos debates promovidos pela Comissão Eleitoral. Conversem com o maior número de estudantes possível sobre o grêmio e as propostas de sua chapa para o grêmio estudantil.

11



5º PASSO – A Eleição

A Comissão Eleitoral organiza a ELEIÇÃO. Prepara as listas de votação, lacra as urnas juntamente com (02) dois representantes de cada chapa e dá início à votação. Finalizada a votação a contagem será feita pelos representantes da comissão, acompanhados de (02) dois representantes de cada chapa e, eventualmente (caso os estudantes vejam necessidade), dos coordenadores pedagógicos da escola. No final da apuração, a Comissão Eleitoral deve fazer uma Ata de Eleição para divulgar os resultados. Afixando a Ata de Eleição em locais de fácil visibilidade na escola.

6º PASSO – A Posse



A Comissão Eleitoral organiza a cerimônia de POSSE DA DIRETORIA do Grêmio (quem cuidará do que no Grêmio Estudantil). Sendo empossada a nova diretoria do Grêmio Estudantil deve iniciar os trabalhos e fazer de tudo para cumprir com o que foi prometido durante a campanha eleitoral. E comunicar às entidades estudantis da rede da UBES (União Brasileira dos Estudantes Secundaristas) sobre a eleição do grêmio.

*** A cada ano, reinicia-se o processo eleitoral a partir do 3º passo.**

ESTRUTURA



Grêmios Estudantis

Entidade que representa o conjunto dos estudantes de uma escola e possibilita a discussão sobre seus problemas e desafios, gerais ou específicos. Cabe ao Grêmio desenvolver as lutas locais e promover a integração dos estudantes através de atividades culturais e acadêmicas. Representa os estudantes de cada escola nos fóruns gerais do movimento estudantil secundarista e promove o diálogo com as entidades gerais (União Estadual e UBES). Realizam eleições anuais e também assembleias gerais.

ESTRUTURA

UMES - União Municipal dos Estudantes Secundaristas

Representa os estudantes do ensino fundamental, médio e técnico de um mesmo município. Diretamente ligada às Uniões Estaduais e à UBES, cabe às Uniões Municipais reproduzirem as campanhas e atividades de ambas entidades, bem como desenvolver um programa político de atuação próprio, de acordo com a realidade de cada cidade. Realiza congressos anuais ou bienais que decidem os rumos da entidade e elegem nova diretoria.

Entidades Estaduais

Representa os estudantes do ensino fundamental, médio e técnico de cada estado. Diretamente ligada à UBES, cabe às Uniões Estaduais divulgarem as campanhas e atividades da entidade nacional, bem como desenvolver um programa político de atuação próprio, de acordo com a realidade de cada Estado. Realiza congressos bienais que decidem os rumos da entidade e elegem nova diretoria e delegados para o Congresso da UBES.

ESTRUTURA



OCLAE – Organização Continental Latino-Americana e Caribenha dos Estudantes

As entidades nacionais são diretamente filiadas à OCLAE, que representa os estudantes da América Latina e do Caribe. Sua sede fica em Cuba, na cidade de Havana, onde a UNE mantém um representante para levar ao conhecimento da organização as lutas e bandeiras dos estudantes brasileiros. A sua influência também se dá através da participação em reuniões e congressos das entidades nacionais. Sempre na defesa da integração dos povos latino-americanos, a OCLAE promove atividades e ações para que outra América seja possível, livre do jugo do neoliberalismo. Realiza congressos bienais, onde são aprovadas deliberações, com participação de delegações de estudantes de todos os países afiliados. Além do representante diretor em Cuba, a UNE e a UBES compõem a diretoria da OCLAE.

Presidência da República Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 7.398, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1985

Dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes de 1º e 2º graus e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e em sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Aos estudantes dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus fica assegurada a organização de Estudantes como entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes secundaristas com finalidades educacionais, culturais, cívicas esportivas e sociais.

§ 1º (VETADO).

§ 2º A organização, o funcionamento e as atividades dos Grêmios serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em Assembléia Geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino convocada para este fim.

§ 3º A aprovação dos estatutos e a escolha dos dirigentes e dos representantes do Grêmio Estudantil serão realizadas pelo voto direto e secreto de cada estudante observando-se, no que couber, as normas da legislação eleitoral.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de novembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSÉ SARNEY
Marco Maciel

GRÊMIO LIVRE - 25 anos de legalidade

As atas são os registros dos principais pontos decididos em reuniões, eleições e Assembleias Gerais. Elas devem ser registradas em um livro específico, com páginas numeradas.

Selecionamos aqui alguns modelos de atas mais utilizadas, como a Ata de Fundação do Grêmio, Ata de Eleição, Ata de Assembleia Geral e Ata de Reunião da Diretoria.

Modelo de Ata De Fundação do Grêmio Estudantil

Ao dia _____ do mês de _____ do ano de _____ às _____ horas, os estudantes da Escola _____, reunidos em Assembleia Geral, sob a coordenação de _____ (nome do estudante escolhido para coordenar a Assembleia), dão por abertos os trabalhos da Assembleia Geral dos alunos e colocam em discussão a pauta única da Assembleia: a fundação da entidade representativa dos estudantes, o Grêmio Estudantil.

Aprovou-se o nome do Grêmio _____ e ficou decidido que, todo ano, as próximas Diretorias do Grêmio comemorarão este dia como data de fundação.

Aprovadas as questões mencionadas acima, passou-se à aprovação do Estatuto do Grêmio Estudantil que rege a entidade.

A seguir, iniciou-se a discussão para a eleição da primeira Diretoria do Grêmio Estudantil, que será eleita na disputa de chapa(s) em urna.

Por fim, declarou-se fundado o Grêmio Estudantil _____, órgão representativo dos estudantes da Escola.

Nada mais havendo para tratar no momento, encerrou-se a Assembleia Geral e a presente Ata. Para fins de direito, segue a presente Ata devidamente assinada.

Representante da Comissão
Pró-Grêmio que coordenou a Assembleia Geral

Modelo de Ata De Eleição

No dia _____ do mês _____ do ano _____ ocorreram as eleições do Grêmio Estudantil na Escola _____.

Concorreram nesta eleição as chapas _____ (nomes das chapas concorrentes).

Votaram nesta eleição _____ (número de estudantes que votaram) alunos regularmente matriculados nesta instituição. Houve _____ votos brancos e _____ votos nulos.

A chapa _____ recebeu _____ (número de votos), a chapa _____ recebeu _____ (número de votos).

Foi eleita a chapa _____ para a gestão _____ (ano), cujos membros são: _____ (colocar o nome de todos os membros da chapa eleita e os cargos que ocuparão).

Representante da Comissão Eleitoral

Representante da Chapa Eleita

Modelo de Ata De Assembleia Geral

Ata nº _____ da Assembleia Geral dos Estudantes do Grêmio Estudantil _____, da Escola _____ aos _____ dias _____ do mês de _____ do ano de _____, às _____ horas, em primeira (ou segunda) convocação, reuniram-se, conforme o Edital nº _____, em Assembleia Geral, sob a coordenação de _____, o qual convocou para fazer parte da mesa coordenadora os seguintes membros:

(especificar os nomes e cargos).

Composta a mesa, designou _____ (nome) para secretariar a Assembleia.

Dando início, procedeu à seguinte leitura da ordem do dia _____ (resumo do ocorrido):

Nada mais a tratar, o coordenador agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia à qual eu, _____, secretariei e registrei a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

_____, de _____ de _____ 20__ .

Assinatura do Presidente do Grêmio
(OU PRESIDENTE DA COMISSÃO PRÓ-GRÊMIO)

Assinatura do Secretário Geral
(OU SECRETÁRIO GERAL DA COMISSÃO PRÓ-GRÊMIO)

Seguem as assinaturas dos presentes.

Modelo de Ata De Reunião da Diretoria

Registrar as reuniões da Diretoria do Grêmio é simples:

Introdução

Descrição do título do evento, local, data, hora, participantes

Participantes

1. Nome completo/Cargo

Agenda

Agenda/pauta da reunião: temas tratados e respectivos responsáveis

Desenvolvimento

Descrição dos principais temas discutidos na reunião

Conclusões

Descrição das conclusões e decisões provenientes da reunião

Recomendações

Descrição das recomendações provenientes da reunião

Distribuição

Pessoas a quem a ata deve ser enviada

Capítulo 1

Da denominação, sede, fins e duração.

Art. 1º O grêmio estudantil (nome do grêmio) da escola (nome da escola) funcionará no referido estabelecimento de ensino com duração ilimitada.

Parágrafo único. As atividades do grêmio reger-se-ão pelo presente estatuto, aprovado em assembleia geral convocada para este fim.

Art. 2º O Grêmio tem por objetivos:

- a) congregar os estudantes da referida escola;
- b) defender os interesses individuais e coletivos dos estudantes;
- c) incentivar a cultura literária, artística, desportiva e de lazer, bem como festas e excursões de seus membros;
- d) realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural, educacional, político, desportivos e social com entidades congêneres;
- e) pugnar pela adequação do ensino às reais necessidades da juventude e do povo, bem como pelo ensino público, gratuito e de qualidade para todos;
- f) lutar pela democracia permanente dentro e fora da escola, através do direito de participação nos fóruns deliberativos adequados.

Capítulo 2

Do patrimônio, sua constituição e utilização.

Art. 3º O patrimônio do grêmio será constituído por:

- a) contribuição dos seus membros;
- b) contribuição de terceiros;
- c) subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;
- d) rendimento dos seus bens móveis ou imóveis que possua ou venha a possuir;
- e) rendimentos auferidos em promoções da entidade.

Art. 4º A diretoria será responsável pelos bens do grêmio e responderá por eles perante suas instâncias deliberativas.

a) O grêmio não se responsabiliza por obrigações contraídas por estudantes ou grupos, sem prévia autorização da diretoria.

Capítulo 3

Da organização do grêmio estudantil

Art. 5º São instâncias deliberativas do grêmio:

- a) a assembleia geral;
- b) o conselho de representantes de turma;
- c) a diretoria do grêmio.

Seção 1 – Das Assembleias Gerais.

Art. 6º A assembléia geral é o órgão máximo de deliberação da entidade, nos termos deste estatuto e compõe-se de todos os membros do grêmio e, excepcionalmente, por convidados, que abster-se-ão do direito ao voto.

Art. 7º A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente:
Para posse da nova diretoria eleita;

Parágrafo único. A convocação para as Assembleias Gerais será feita pela diretoria do grêmio, através de edital, divulgado com antecedência de 48 horas.

Art. 8º A assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada por metade mais um do conselho de representantes de turma ou da diretoria do grêmio. Em qualquer caso, a convocação será feita com, no mínimo, 24 horas de antecedência, discriminando e fundamentando todos os assuntos a serem tratados, em caso não previsto neste estatuto.

Art. 9º A assembleia geral deliberará por maioria simples de voto, sendo obrigatório *quorum* mínimo de 5% dos estudantes da escola para sua instalação, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois com qualquer número.

Art. 10. Compete à Assembleia geral:

- a) aprovar e reformular o presente estatuto do grêmio;
- b) discutir e votar as teses, recomendações, monções, adendos e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros.

Seção 2 – Do conselho de representantes de turma.

Art. 11. O conselho de representantes de turma é a instância intermediária e deliberativa do grêmio, é órgão de representação exclusiva dos estudantes e será constituído somente pelos representantes de turma, eleitos anualmente pelos estudantes de cada turma.

Art. 12. O conselho de representantes de turma reunir-se-á, ordinariamente bimestralmente, e extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria do Grêmio ou metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. O conselho de representantes de turma funcionará com *quorum* mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples de seus votos.

Art. 13. O conselho de representantes de turma será eleito todo começo de ano letivo, sendo a diretoria do grêmio responsável pela eleição.

Art. 14. Compete ao conselho de representantes de turma:

- a) discutir e ajudar na implementação das atividades do grêmio, aprovadas na Assembleia Geral e na diretoria do Grêmio;
- b) zelar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio e deliberar sobre casos omissos;
- c) apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio, podendo convocar, para esclarecimentos, qualquer de seus membros;
- d) deliberar, nos limites legais, sobre assuntos de interesse dos estudantes e de cada turma representada;
- e) eleger a comissão eleitoral que organizará as eleições, definir os prazos de inscrição de chapas, homologação, eleição e posse do grêmio.

Seção 3 – Da Diretoria

Art. 15. A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes membros:

25

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretário-geral;
- d) primeiro secretário;
- e) tesoureiro-geral;
- f) primeiro tesoureiro;
- g) diretor social;
- h) diretor de comunicação;
- i) diretor de esportes;
- j) diretor de cultura;
- k) diretor de políticas educacionais;
- l) suplente.

Parágrafo único. É vedado o acúmulo de cargos na direção.

Art. 16. Cabe à diretoria do grêmio:

- 1ª) Dar conhecimento aos estudantes sobre:
 - normas estatutárias que regem o grêmio;
 - as atividades desenvolvidas pela diretoria;
 - a programação e a aplicação dos recursos do fundo financeiro;
- 2ª) Reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, por solicitação da metade mais um de seus membros.

Art. 17. Compete ao presidente:

- a) representar o grêmio na escola e fora dela;
- b) convocar e presidir as reuniões e assembleias ordinárias e extraordinárias;
- c) assinar juntamente com o(s) tesoureiro(s), os documentos referentes ao movimento financeiro;
- d) assinar juntamente com o(s) secretário(s) a correspondência oficial do grêmio;
- e) representar o grêmio junto aos órgãos colegiados da escola;
- f) representar o grêmio junto às entidades representativas de outros setores da comunidade escolar;

g) desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 18. Compete ao vice-presidente:

- a) auxiliar o presidente no exercício de suas funções;
- b) substituir o presidente nos casos de ausência, impedimento ou vacância do cargo;
- c) desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 19. Compete ao secretário-geral:

- a) publicar os avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- b) lavrar as atas das reuniões da diretoria e das assembleias;
- c) redigir e assinar, juntamente com o presidente, a correspondência oficial do grêmio;
- d) manter em dia os arquivos da entidade.

Art. 20. Compete ao primeiro secretário:

- a) auxiliar o secretário-geral em suas tarefas;
- b) substituir o secretário-geral em seus impedimentos eventuais e em caso de vacância do cargo.

Art. 21. Compete ao tesoureiro-geral:

- a) ter sobre seu controle direto todos os bens do grêmio;
- b) manter em dia toda a escrituração do movimento financeiro do grêmio;
- c) assinar, juntamente com o presidente, os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação bancária.

Art. 22. Compete ao primeiro tesoureiro:

- a) auxiliar o tesoureiro-geral em suas atribuições;
- b) assumir a tesouraria nos casos de impedimento do tesoureiro geral e nos casos de vacância do cargo.

Art. 23. Compete ao diretor social:

- a) organizar festas promovidas pelo grêmio;
- b) zelar pelo bom relacionamento do grêmio com os estudantes, com a escola e com a comunidade;
- c) escolher os colaboradores de sua diretoria.

Art. 24. Compete ao diretor de comunicação:

- a) responder pela comunicação da diretoria com os estudantes e do grêmio com a comunidade;
- b) manter os membros do grêmio informados dos fatos de interesse dos estudantes;
- c) editar o órgão oficial do grêmio;
- d) escolher os colaboradores da sua diretoria.

Art. 25. Compete ao diretor de esportes:

- a) coordenar e orientar as atividades esportivas dos estudantes;
- b) incentivar a prática dos esportes, organizando os campeonatos internos;
- c) escolher os colaboradores de sua diretoria.

Art. 26. Compete ao diretor de cultura:

- a) promover a realização de *shows*, conferências, exposições, recitais, concursos, palestras e outras atividades de natureza cultural;
- b) manter relações com entidades culturais;
- c) escolher os colaboradores de sua diretoria.

Art. 27. Compete ao diretor de políticas educacionais;

- a) coordenar e orientar as atividades em defesa da educação pública, gratuita e de qualidade para todos;
- b) manter parcerias com as demais entidades de representação dos estudantes;
- c) manter parcerias com entidades do meio educacional;
- d) escolher os colaboradores de sua diretoria.

Art. 28. Compete ao suplente o cargo vago, na ordem que ocorrer a vacância.

Capítulo 4

Dos Associados

Art. 29. São sócios do grêmio todos os estudantes matriculados na unidade escolar.

- a) no caso de expulsão ou transferência, o aluno estará automaticamente excluído do quadro de gremistas;

b) as sanções disciplinares aplicadas pela escola ao aluno não se estenderão às atividades como gremista.

Art. 30. São direitos dos associados:

- a) participar de todas as atividades do grêmio;
- b) votar e ser votado, observadas as disposições deste estatuto;
- c) encaminhar observações, sugestões e monções à diretoria do grêmio.

Art. 31. São deveres dos associados:

- a) conhecer e cumprir as normas deste estatuto;
- b) informar a diretoria do grêmio qualquer violação da dignidade da classe estudantil cometida na área escolar ou fora dela;
- c) manter a luta incessante pelo fortalecimento do grêmio e do movimento estudantil.

Capítulo 5

Do Regime Disciplinar

Art. 32. Constituem infrações disciplinares:

- a) usar o grêmio para fins diferentes de seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou de grupo;
- b) deixar de cumprir as disposições deste estatuto;
- c) prestar informações, referentes ao grêmio que coloque em risco a integridade de seus membros;
- d) praticar atos que venham ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;
- e) atentar contra a guarda e o emprego de bens do grêmio.

Art. 33. A diretoria é competente para apurar as presentes infrações.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses deste artigo, será facultado ao infrator o direito de defesa perante a diretoria ou assembleia geral.

Art. 34. Apuradas, as infrações serão discutidas na assembleia geral e aplicadas as penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios do grêmio de acordo com a gravidade da falta.

Parágrafo único. O infrator, caso seja membro da diretoria, perderá seu mandato, devendo responder às instâncias deliberativas do grêmio.

Capítulo 6

Das Eleições

Art. 35. É condição para ocupar qualquer cargo eletivo do grêmio estar regularmente matriculado no estabelecimento de ensino.

Art. 36. A apuração dos votos ocorrerá no dia da realização das eleições, imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo único. A mesa de apuração será composta por dois membros de cada chapa concorrente mais a comissão eleitoral.

Art. 37. Será considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate, haverá nova eleição, sendo a comissão eleitoral responsável por encaminhar o novo processo eleitoral.

Art. 38. A duração do mandato da diretoria do grêmio será de um ano a contar do dia da posse da mesma.

Capítulo 7

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 39. O presente estatuto somente poderá ser modificado em assembleia geral convocada para esta finalidade.

Art. 40. A dissolução do grêmio somente ocorrerá quando for extinta a instituição de ensino, revertendo-se seus bens para entidades congêneres.

Art. 41. Nenhum sócio poderá se intitular representante do grêmio sem a autorização, por escrito, da diretoria.

Art. 42. Revogadas as disposições em contrário este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em assembleia geral, configurando a entidade como Grêmio Estudantil autônomo, representante dos estudantes do referido Estabelecimento educacional, com finalidades preestabelecidas neste Estatuto, não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme a Lei Federal nº 7.398/85.



anexos - LEIS

Educação



Data 19 / 02 / 89
Disciplina e ordem

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

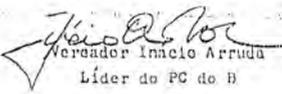
*AO RELATOR PARA EMITIR PARECER
FORTALEZA
22/02/89
PRESIDÊNCIA*

PROPOSIÇÃO CONSTITUINTE MUNICIPAL Nº 420/89

Inclua-se no Capítulo do Transporte Urbano:

Art. - Aos estudantes que exibirem sua carteira estudantil fica
concedida a meia-passagem nos Ônibus.

Sala das Sessões da Assembleia Municipal Constituinte, 12
de Outubro de 1989.


Vereador Inácio Arruda
Líder do PC do B

O Sr. Presidente-Ao Relator Para Emitir Parecer:



Rua Augusto Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60080 Fortaleza - Ceará



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 26, 02, 89

DATA 30, 05, 89

Thalita Roberto Rocha
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 096/89

ASSUNTO Assegura aos Estudantes 50% de abatimento nos estabelecimentos exibidores de espetáculos teatrais, musicais, cinematográficos e circenses.

VEREADOR Snácius Arruda

LEI Nº 6498 DE 29, 09, 89

DIOM Nº 9231 DE 24, 10, 89

ARQUIVO _____



Hoje o Vereador Inácio Arruda trouxe para o Grêmio Livre uma proposta de lei para assegurar aos estudantes 50% de abatimento nos estabelecimentos exibidores de espetáculos teatrais, musicais, cinematográficos e circenses.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação

Em 30/5/1989

[Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 096/89

A Comissão de Finanças

Em 30/5/1989

[Signature]
Presidente

Aprovado em 1ª. Discussão

Em 31/5/1989

[Signature]
Presidente

"Assigura aos estudantes 50% de abatimento nos estabelecimentos exibidores de espetáculos te"

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 5/6/1989

[Signature]
Presidente

atrais, musicais, cinematográficos e circenses".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:



Art. 1º - Ficassegurados, aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos oficialmente pelo Poder Público, 50% (cinquenta por cento) de abatimento nas casas exibidoras de espetáculos teatrais, musicais, cinematográficos e circenses.

Art. 2º - A identificação do estudante, para gozo do benefício estabelecido nesta Lei, será feita através de identidade estudantil expedida pelas entidades representativas dos estudantes, na forma da Lei Nº 6.062, de 25 de março de 1986.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 30 de maio de 1989.
COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 5/6/1989

[Signature]
Presidente

[Signature]
VEREADOR INÁCIO ARRUDA - PC do B



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



JUSTIFICATIVA

A frequência aos espetáculos artísticos tem decaído gradativamente. Tal fato provocou, entre outras mazelas, o fechamento de teatros e casas de cinemas, sendo que o número destes já chegou a ser o dobro do que ainda existe hoje; a redução e até a suspensão de apresentações por falta de público; além da elitização cada vez maior dos espetáculos artístico-culturais que chegam a Fortaleza.

Uma das principais causas do problema em tela é o alto preço cobrado pelos ingressos. Hoje, estes preços chegam a valores inacessíveis principalmente ao público de baixa renda, em especial, os jovens. As consequências disto são graves e vão desde a redução de opções de lazer para nossa juventude, levando-a a envolver-se em atividades não recomendáveis, como o consumo de drogas, por exemplo, até a queda do nível cultural de nosso povo, diante das limitadas opções que lhe são apresentadas.

Faz-se necessária uma providência imediata. A presente proposição visa aumentar a frequência estudantil aos espetáculos artístico-culturais de nossa cidade. Por um lado, evitará o fechamento de teatros, cinemas e casas de espetáculos em geral, na medida que terá calculável efeito multiplicador no número de frequentadores, garantindo que os promotores não serão prejudicados. Muito ao contrário. Por outro, concedendo a meia-entrada para os estudantes nas casas de espetáculos, esta Augusta Casa estará reforçando e valorizando uma histórica e árdua conquista do estudantado cearense: a carteira estudantil.


VEREADOR INÁCIO ARRUDA - PC do B



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO

EM 19/09/89 COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 096/89.

Assegura aos estudantes 50% de abatimento nos esta
belecimentos exibidores de espetáculos teatrais, mu
sicais, cinematográficos e circenses.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam assegurados, aos estudantes regu-
larmente matriculados em estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhe-
cidos oficialmente pelo Poder Público, 50% (cinquenta por cento) de aba-
timento nas casas exibidoras de espetáculos teatrais, musicais, cinemato-
gráficos e circenses.

Art. 2º - A identificação do estudante, para gozo
do benefício estabelecido nesta Lei, será feita através de identidade es-
tudantil expedida pelas entidades representativas dos estudantes, na for-
ma da Lei Nº 6.062, de 25 de março de 1986.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câma-
ra Municipal de Fortaleza, em 13 de 09 de 1989.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6498 DE 29 DE Setembro DE 1989

Assegura aos estudantes 50% de abatimento nos estabelecimentos exibidores de espetáculos teatrais, musicais, cinematográficos e circenses.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam assegurados, aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos oficialmente pelo Poder Público, 50% (cinquenta por cento) de abatimento nas casas exibidoras de espetáculos teatrais, musicais, cinematográficos e circenses.

Art. 2º - A identificação do estudante, para gozo do benefício estabelecido nesta Lei, será feita através de identidade estudantil expedida pelas entidades representativas dos estudantes, na forma da Lei Nº 6.062, de 25 de março de 1986.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE Setembro DE 1989.

Ciro Ferreira Gomes
Prefeito de Fortaleza

Lei da Meia-Entrada em estabelecimentos culturais e de lazer do Ceará

LEI Nº 12.302, DE 17-5-94 (D.O. DE 20-5-94)

(Projeto de Lei nº 106/91 – Dep. Inácio Arruda)

Institui a cobrança da meia-entrada em estabelecimentos culturais e de lazer do Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o abatimento de cinquenta por cento (50%) do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversões, de espetáculos teatrais, musicais, circenses em casas de exibição cinematográfica, similares das áreas de cultura e lazer do Estado do Ceará, aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiro graus, existentes no Estado do Ceará.

§ 1º Serão beneficiados, pela presente Lei, os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou da rede particular, dos primeiro, segundo e terceiro graus do Estado do Ceará, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

Art. 2º A identificação do estudante, para utilização da “meia-entrada”, ocorrerá mediante a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil fornecida pelas entidades representativas dos estudantes.

§ 1º No caso das cidades em que não existem entidades estudantis, a carteira será emitida pela secretaria de educação do município.

§ 2º A carteira valerá em todo o Estado do Ceará, perdendo sua validade apenas quando da expedição de novas carteiras para o ano letivo seguinte.

§ 3º Ficam as direções de escolas de primeiro, segundo e terceiro grau obrigadas a fornecer às respectivas entidades estudantis, da área de sua jurisdição, as listagens do início do semestre letivo dos estudantes devidamente matriculados em suas unidades de ensino.

Art. 3º Caberá ao Governo do Estado do Ceará, através dos respectivos órgãos de cultura, esporte e turismo e de defesa do consumidor, e nos municípios os mesmos órgãos das referidas áreas, bem como ao Ministério Público do Estado do Ceará, a fiscalização e o cumprimento desta Lei.

Art. 4º O Governo do Estado, em um prazo de até sessenta (60) dias após a publicação desta Lei, procederá sua regulamentação, prevendo inclusive sanções aos estabelecimentos que a descumprir, podendo determinar até a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará,
em Fortaleza, 17 de maio de 1994.

Deputado Francisco Aguiar
Presidente

Lei nº 12.302/94 – Meia cultural estadual

Meia cultural estadual

Lei da meia-passagem nos municípios que compõem as macrorregiões e região metropolitana de Fortaleza

LEI Nº 13.706, DE 1º-12-05 (D.O. DE 13-12-05)
(Projeto Lei nº 127/03 – Dep. Chico Lopes)

Concede abatimento de 50% (cinquenta por cento) nas passagens de ônibus aos estudantes dos municípios que compõem as macrorregiões e região metropolitana de Fortaleza e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos estudantes dos municípios que compõem as macrorregiões do Estado do Ceará, fica concedido abatimento de 50% (cinquenta por cento) nas passagens dos transportes coletivos que circulem, exclusivamente, nas regiões de que trata este artigo.

§ 1º São beneficiários da presente Lei os estudantes regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino público ou particular do ensino fundamental, médio, superior e tecnológico, situados nos municípios que compõem as macrorregiões do Estado do Ceará, definidas pela Lei nº 12.896, de 28 de abril de 1999, e que residam em outro município da mesma macrorregião.

§ 2º Para ter direito ao benefício de que trata a presente Lei, o estudante deverá apresentar a carteira estudantil expedida pela entidade estudantil que o representa, que será credenciada junto à comissão constituída em 1/3 (um terço) por

representantes do Poder Público Estadual, 1/3 (um terço) por representantes do Sindiônibus e 1/3 (um terço) por representantes dos estudantes, sendo essa identificação fornecida mediante a comprovação de que o estudante reside e frequenta aulas em municípios distintos da mesma macrorregião.

Art. 2º O abatimento de que trata o art. 1º desta Lei é assegurado apenas nas linhas intermunicipais entre os municípios de cada macrorregião, não se estendendo ao sistema de transporte coletivo municipal.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada dentro de 60 (sessenta) dias pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará,
em Fortaleza, 1º de dezembro de 2005.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
Governador do Estado do Ceará

